

O desamparo dos idosos em situação de rua: estado exceção diante das violações dos direitos da personalidade e inefetividade das políticas públicas de promoção humana

The helplessness of the elderly on the street: an exceptional state in the face of violations of personality rights and the ineffectiveness of public policies for human promotion

El desamparo de los ancianos en situación de calle: estado excepción ante las violaciones de los derechos de la personalidad e ineffectividad de las políticas de promoción humana

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão*
Dirceu Pereira Siqueira**
Sabrina Medina Andreolioli***

Resumo

A população em situação de rua é caracterizada por uma realidade complexa e diversificada, abrangendo diferentes grupos que vivem em condições extremamente precárias. Ao mesmo tempo em que ocorre o envelhecimento da população, as condições de vulnerabilidade desse grupo associado ao empobrecimento podem levar ao aumento do número de idosos em situação de rua. O idoso que experimenta a dura realidade das ruas personifica a essência do desamparo, enfrentando carências físicas, econômicas e psicológicas, e “expondo ao ar livre” aquilo que é negado por grande parte da sociedade. A análise desse estudo será a partir da exploração da temática das desigualdades sociais e da verificação da situação de vulnerabilidade dessa parcela da população, bem como se revelará a importância da efetividade de políticas públicas de promoção humana para a garantia de direitos individuais e sociais essenciais. O objetivo do estudo se configura em demonstrar a existência (ou não) da estrutura antinômica do estado de exceção em meio à democracia Brasileira e suas possíveis consequências. Para tanto, se vale do método hipotético-dedutivo, por meio de pesquisa documental, descritiva e exploratória para a reflexão sobre o aumento expressivo da população em situação de rua, especificamente os idosos que vivem essa realidade vulnerável e de exclusão.

Palavras-chave: direitos da personalidade; estado de exceção; idoso em situação de rua; população em situação de rua; vulnerabilidade social.

Abstract

The homeless population is characterized by a complex and diverse reality, encompassing different groups that live in extremely precarious conditions. At the same time that the population is aging, the conditions of vulnerability of this group associated with impoverishment can lead to an increase in the number of elderly people living on the streets. The elderly

*  Doutora em direito das relações sociais pela UFPR - Universidade Federal do Paraná; Pós doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS - Universidade Vale dos Sinos-RS; Mestre em Direito Civil e bacharel em direito pela UEM-Universidade Estadual de Maringá; Professora no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e na graduação em Direito na UNIVERSIDADE CESUMAR - Unicesumar; Professora da Pós-graduação lato sensu em Direito de família e Sucessões na UEL- Universidade Estadual de Londrina. membro do IAP - Instituto dos advogados do Paraná; pesquisadora pelo ICETI-Instituto de pesquisa da UNIVERSIDADE CESUMAR - Unicesumar; Advogada. Email: cleidefermentao@gmail.com

**  Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Email: dpsiqueira@uol.com.br

***  Doutoranda em Direito pela Universidade Unicesumar - BOLSISTA PROSUP/CAPES (módulo Bolsa). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Unicesumar, com enfoque na linha de estudos sobre os instrumentos de efetivação dos Direitos da Personalidade. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Pós-graduada em Docência em Ensino Superior: Tecnologias Educacionais e Inovação pela Universidade Unicesumar. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Advogada inscrita nos quadros da OAB/PR sob nº 87.492. Professora de Direito de graduação e pós-graduação. Email: h_andri@hotmail.com

who experience the harsh reality of the streets embody the essence of helplessness, facing physical, economic and psychological needs, and exposing to the open air what is denied by a large part of society. The analysis will be based on exploring the theme of social inequalities and verifying the situation of vulnerability of this part of the population, as well as revealing the importance of the effectiveness of public policies for human promotion to guarantee essential individual and social rights. The objective of the study is to demonstrate the existence (or not) of the antinomic structure of the state of exception in the midst of Brazilian democracy and its possible consequences. To do so, it uses the hypothetical-deductive method, through documentary, descriptive and exploratory research to reflect on the significant increase in the homeless population, specifically the elderly who live this vulnerable and exclusionary reality.

Keywords: *rights of the personality; state of exception; street elderly; homeless population; social vulnerability.*

Resumen

La población en situación de calle es caracterizada por una realidad compleja y diversificada, incluyendo distintos grupos que viven en condiciones extremadamente precarias. A la vez que ocurre el envejecimiento de la población, las condiciones de vulnerabilidad de este grupo asociado al empobrecimiento pueden llevar al incremento del número de ancianos en situación de calle. El anciano que experimenta la dura realidad de las calles personifica la esencia del desamparo, enfrentando carencias físicas, económicas y psicológicas, y exponiendo al aire libre lo que es negado por gran parte de la sociedad. El análisis será a partir de la exploración de la temática de las desigualdades y de la verificación de la situación de vulnerabilidad de esta parte de la población, como también se revelará la importancia de la efectividad de políticas públicas de promoción humana la garantía de derechos individuales y sociales esenciales. El objetivo del estudio se configura en demostrar la existencia (o no) de la estructura antinómica del estado de excepción en medio a la democracia brasileña y sus posibles consecuencias. Para tanto, se vale del método hipotético-deductivo, por medio de investigación documental, descriptiva y exploratoria para la reflexión sobre el aumento expresivo de la población en situación de calle, específicamente los ancianos que viven esta realidad vulnerable y de exclusión.

Palabras clave: *Derechos de la personalidad; Estado de excepción; Anciano en situación de calle; Población en situación de calle; Vulnerabilidad social.*

1 Introdução

O idoso que vive nas ruas personifica de maneira extrema a gravidade dessa realidade de abandono, revelando de forma clara o que é invisível e amplamente negado por grande parte da sociedade. É diante de um contexto de violações que se evidencia a importância vital de estudos relacionados à situação de hipervulnerabilidade desse grupo. Nessa realidade fria regada de abandono tanto do Estado quanto da sociedade civil emerge um problema social que afeta não apenas a vida daqueles que se encontram em situação de rua, mas também aqueles que o cercam diariamente. Assim, busca-se, com esse estudo, dar voz a esse universo invisível.

O problema central dessa pesquisa encontra evidências na extrema vulnerabilidade do envelhecer nas ruas, da invisibilidade e exclusão social da população em situação de rua. E, diante dessa realidade, questiona-se: é possível constatar a existência de um regime de Estado de exceção frente às democracias ocidentais mais recentes, em especial a Brasileira? A radicalidade do desamparo social dessa população que sobrevive, privada de direitos personalíssimos para uma vida digna e sem efetivas políticas públicas de promoção humana, exemplifica situações que ensejam a configuração de um verdadeiro estado de exceção no Brasil?

A partir da análise do diagnóstico atual de grandes violações de direitos da personalidade da população em situação de rua, em especial os idosos que vivenciam a realidade das ruas, e da inefetividade das políticas públicas de promoção humana destinadas a esse público, o objetivo dessa pesquisa será demonstrar a existência (ou não) da estrutura antinômica do estado de exceção em meio à democracia Brasileira e suas possíveis consequências. O método científico hipotético-dedutivo, proposto por Karl Popper, tem similaridade com o procedimento racional que caminha do geral para o particular do método dedutivo, e o procedimento experimental como sua condição fundante do método indutivo. Resumidamente, esse método considera o conhecimento científico como sendo um processo de especulação controlada. Para tanto, são estabelecidas condições e hipóteses a serem ratificadas ou refutadas.

A primeira hipótese estabelecida é que as democracias ocidentais contemporâneas, como a Brasileira, são coordenadas pela lógica da exceção, onde as vidas nuas ali contidas não estão inseridas em um sistema de normatividade ao qual possam racionalmente compreender e se ajustar. A segunda hipótese definida é que existe uma carência de um sistema normativo protetor da dignidade das pessoas em situação de rua e políticas públicas de promoção humana, em especial os idosos que vivem nesta condição. E a terceira hipótese estipulada afirma

que não há carência de um sistema normativo protetor da dignidade e de políticas públicas, o que se verifica é uma inobservância de concretude dos direitos abstratamente salvaguardados, seja devido à desídia do Estado, seja por conta da própria estrutura de exceção.

Como técnica de investigação, utilizar-se-á a revisão bibliográfica e documental, descritiva e exploratória a partir de referenciais teóricos, de revisão de literatura de obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos oficiais. A presente análise será feita em três partes distintas: em um primeiro momento buscar-se-á traçar um panorama sobre a desigualdade e vulnerabilidade referente à população em situação de rua, em especial a idosa. A finalidade é dar visibilidade ao idoso que vivencia a realidade das ruas, identificar quais direitos violados e as possíveis circunstâncias que leva à situação de rua e que justifica a necessidade de uma atenção ou ação diferenciada para a proteção dos direitos da personalidade para uma vida digna.

Em um segundo momento examinar-se-á a importância das políticas públicas de promoção humana destinadas à população idosa em situação de rua e os desafios de implementação de políticas transformadoras que sejam claras e dirijam de forma eficiente as ações de atendimento das equipes de assistência. E, em um terceiro momento investigar-se-á a configuração e as formas de atuação do estado de exceção da contemporaneidade, para isso utilizar-se-á como referência a figura do *homo sacer* denunciado por Giorgio Agamben, evidenciando a *vida nua* como condição de total desamparo de quem é acudado numa condição vaga, destituído de seus direitos e de sua cidadania, estando compelido a viver em estado de exceção.

2 Panorama sobre a desigualdade e vulnerabilidade referente à população idosa em situação de rua

Envelhecer com dignidade é uma meta. De acordo com Crelier (2021), o Brasileiro tem vivido mais, fato que representa um avanço surpreendente como se constata da leitura do relatório do referido órgão¹. O avanço do envelhecimento populacional está se tornando evidente tanto no Brasil quanto em outros países ao redor do mundo. Esse fenômeno é resultado da diminuição das taxas de natalidade e mortalidade, juntamente com o aumento da expectativa de vida.

Além da constatação de que a população Brasileira está envelhecendo e vivendo por mais tempo, esses dados ressaltam a importância de implementar medidas efetivas para garantir a proteção dos direitos dos idosos. À medida que a população envelhece, surgem condições de vulnerabilidade para esse grupo, o que, combinado com o aumento da pobreza, pode levar a um aumento do número de idosos em situação de rua. É comum ocorrerem casos de abandono e violência contra essa parcela tão vulnerável da sociedade. É necessário identificar as circunstâncias que os colocam nessa condição e justificar a necessidade de uma atenção ou tutela especial para garantir a proteção de seus direitos fundamentais e da personalidade (Oliveira; Fermentão, 2022, p. 21).

É essencial superar a abordagem simplista do processo de envelhecimento e considerá-lo de maneira abrangente, levando em conta suas múltiplas dimensões. Examinar apenas a perspectiva biofisiológica é ignorar os problemas ambientais, sociais, culturais e econômicos mencionados, que certamente desempenham um papel no processo de envelhecimento, em maior ou menor grau (Pinto Neto, 2007, p. 143).

A temática em análise no presente estudo é de suma importância para a vida em sociedade, uma vez que o número de pessoas em situação de rua tem aumentado constantemente, evidenciando a falta de proteção por parte do Estado e o desrespeito aos direitos da personalidade. No início da pandemia da covid-19, ano de 2020, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) publicou uma nota técnica expondo o levantamento de que cerca de 221 mil pessoas viviam em situação de rua no território nacional, com concentração em metrópoles e municípios de grande porte, em especial no Nordeste e Sudeste, população essa que cresceu 140% entre os anos de 2012 e 2020 (Brasil, 2020).

A pandemia da covid-19 revelou um desafio adicional significativo para as políticas públicas voltadas à população em situação de rua. De fato, as pessoas em situação de rua enfrentam dificuldades significativas para cumprir as medidas de restrição recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como ficar em casa. Além disso, enfrentam desafios para obter máscaras e álcool em gel 70% para a profilaxia necessária durante a

¹ Uma pessoa nascida no Brasil em 2019 tinha expectativa de viver, em média, até os 76,6 anos. Desde 1940, a esperança de vida aumentou 31,1 anos. E a longevidade feminina é, em média, sete anos acima da dos homens (CRELIER, 2021).

pandemia. De acordo com o IPEA, a crise econômica resultante da pandemia levou a uma taxa de desemprego de 13,3% (IPEA, 2020). O desemprego e o subemprego foram fatores determinantes para a situação de extrema vulnerabilidade, levando pessoas a ocupações irregulares e a viverem nas ruas.

Um ponto de fundamental importância constatado nesta pesquisa é que se verifica uma ausência de dados efetivos sobre o quantitativo de pessoas em situação de rua no Brasil. A Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR)² prevê a instituição de uma contagem oficial dos indivíduos que vivem em situação de rua. Em que pese isso, tanto o Censo Demográfico (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]) de 2010 quanto o de 2022 continuaram a utilizar o método tradicional de contagem, que abrange apenas a população domiciliada. Essa situação acarreta consequências negativas na avaliação precisa da demanda por políticas públicas por parte desse grupo tão vulnerável, como foi evidenciado pela dificuldade enfrentada pelo Ministério da Saúde ao alocar um número adequado de vacinas contra a covid-19 para a população em situação de rua em tempos de pandemia.

O IPEA, em nova nota técnica publicada em fevereiro de 2023 sobre estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022), informa que a principal fonte de informações oficiais sobre a temática é coletada pelo Ministério da Cidadania, por intermédio de questionamento eletrônico conhecido como Censo SUAS, desde o ano de 2013, é obrigatório que todas as secretarias municipais de assistência social informem se possuem algum levantamento ou pesquisa que indique o número de pessoas em situação de rua em seus municípios. Além disso, devem fornecer informações sobre quantas pessoas se encontram nessa condição (Natalino, 2023). Com base nessas fontes, que muitas vezes se mostram precárias, o IPEA estimou que em 2022 existiam 281.472 pessoas em situação de rua no Brasil, este número configura 38% maior que o valor estimado em 2019, e 211% superior ao estimado uma década atrás, em 2012 (Natalino, 2023).

Quanto aos idosos³ em situação de rua, os dados estimativos são, em geral, anteriores a pandemia de covid-19. A análise desses dados revela um panorama quantitativo que precisa ser aprofundado e atualizado. De acordo com o último relatório da pesquisa censitária em São Paulo, 12% das pessoas em situação de rua são idosas (SMADS, 2021, p. 22), enquanto no Rio de Janeiro esse número é de 9,1% (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2020). A Região Sudeste do Brasil apresenta a maior concentração de indivíduos em situação de rua registrados na base de dados do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), totalizando 62,62%. Dessas pessoas, 91,15% encontram-se em uma situação de extrema pobreza, e 11,25% são idosos (Dias, 2021, p. 38). No estado do Paraná, o levantamento mais recente da população em situação de rua, realizado em 2021, revelou um aumento significativo de idosos vivendo nas ruas, assim como um aumento no número de famílias nessa situação. Dados do CadÚnico entre abril e julho de 2022 apontam um aumento de 24% no número de pessoas em situação de rua. Segundo os dados mais recentes do CadÚnico, Curitiba é a capital da Região Sul do país com o maior número de pessoas vulneráveis vivendo nas ruas (Defensoria Pública Estado do Paraná [DPE-PR], 2022). Na Região Sul do Brasil, 14,30% das pessoas em situação de rua estão registradas no Cadastro Único.

Dentre elas, 71,56% possuem cadastros atualizados. Quase a totalidade (98,12%) das pessoas em situação de rua nessa região pertencem às faixas etárias elegíveis para vacinação, sendo 8,31% idosas. Além disso, 88,22% estão em situação de extrema pobreza. O estado do Paraná abriga o maior número absoluto de pessoas em situação de rua na Região Sul, com 9.550 indivíduos, o que corresponde a 41,73% da população de rua da região. Dessas pessoas, 8,64% têm mais de 60 anos, 98,82% estão dentro do grupo elegível para vacinação e 73,6% possuem seus cadastros atualizados (Dias, 2021, p. 43-44).

A vida dessas pessoas que vivem em situação de rua é caracterizada por extrema vulnerabilidade e complexidade, uma vez que engloba diversos grupos em condições precárias. Entre eles, estão os indivíduos que saíram do sistema penal, aqueles com transtornos mentais, imigrantes, pessoas viciadas em drogas, indivíduos solitários, famílias em situação de extrema pobreza e aqueles que foram despejados de suas moradias, entre outras circunstâncias que levam as pessoas a enfrentarem a dura realidade de morar nas ruas. Diante dessa realidade de violação de direitos, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) emitiu a Resolução n° 40 em outubro

² A Política Nacional para a população em situação de rua e seu comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento foram estabelecidos pelo decreto n° 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

³ O idoso retratado neste estudo se refere a pessoa com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 1° do Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741, de 2003.

de 2020, estabelecendo um marco importante para os direitos das pessoas em situação de rua. Esta resolução busca estabelecer as diretrizes para promover, proteger e defender os direitos humanos das pessoas em situação de rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Brasil, 2020).

O Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988, ratificou importantes tratados internacionais voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos. Esses tratados são provenientes de organizações, como a ONU (Organização das Nações Unidas) e a OEA (Organização dos Estados Americanos). Dentre eles, destacam-se o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A partir desse momento, o Brasil passou a ser submetido a monitoramento em relação ao cumprimento desses tratados. A Resolução nº 40 é o resultado desse processo e representa um marco histórico-jurídico na afirmação do princípio da dignidade da pessoa humana, que permeia todas as atividades do Estado.

A desigualdade é a origem da vulnerabilidade social, sendo o resultado negativo da conexão entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades socioeconômicas e culturais que provêm da sociedade, do Estado e do mercado (Abramovay *et al.*, 2002, p. 29). Importa ressaltar que, sobre a temática da desigualdade de renda no Brasil, existem diversas análises e que seus resultados variam a depender dos métodos adotados no estudo, da fonte de dados utilizada e dos índices escolhidos pelo estudioso. Os resultados variam, inclusive, de acordo com o que é considerado renda. Diante desta perspectiva, a renda disponível para uma pessoa pode ser afetada por diversos fatores indiretos, um exemplo de fácil visualização consiste no acesso às políticas públicas, onde o Estado oferta serviços essenciais, como saúde e educação, que, do contrário, precisariam ser custeados pelo indivíduo (Arretche, 2015).

Seja como for, pesquisas que visam analisar a trajetória da desigualdade de renda no Brasil (Arretche, 2015; Souza, 2016) descrevem que, em geral, ela é elevada e possui poucas variações significativas ao longo da história. A desigualdade com forte caráter inercial é resultado de fatores estruturais e institucionais que conectam as decisões políticas Brasileiras ao interesse de grandes elites econômicas. E, mesmo em períodos em que as variações ocorrem, elas produzem impactos muito maiores nas classes médias e baixas de renda, não ameaçando significativamente a renda do grupo dos 10% mais ricos do país (Souza, 2018).

Nas palavras de Souza (2018, p.328):

Os primeiros sinais de desaceleração do declínio da desigualdade apareceram nas PNADs já no início da década de 2010, e, mais recentemente, as graves crises política e econômica de 2014–2016 se encarregaram de solapar de vez o otimismo. Mais ainda, evidências recentes baseadas nas declarações de IRPF foram na contramão das pesquisas amostrais, indicando que a concentração de renda no topo e, quiçá, o coeficiente de Gini não teriam sofrido alterações significativas nos últimos anos. O momento, portanto, torna oportuno não só revisitar a história recente da desigualdade Brasileira como também conhecer melhor sua trajetória no longo prazo, com ênfase no papel dos ricos. [...] **O estudo da história da desigualdade dificilmente pode ser separado do estudo dos discursos sobre a desigualdade. As teorias e hipóteses usadas para explicar o mundo moldam nosso próprio olhar sobre esse mundo, conduzindo nossa atenção mais facilmente para determinados objetos e recortes da realidade.** Com isso, certos temas e abordagens podem florescer, entrar em decadência e posteriormente reaparecer, conforme o clima intelectual e o contexto socioeconômico se transformam (Souza, 2018, p. 328, *grifo nosso*).

A desigualdade varia, também, de acordo com diversas outras condicionantes, a exemplo da economia internacional, de programas de valorização do salário mínimo e de transferência monetária, além de políticas tributárias e de transmissão do patrimônio. Em território nacional, a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 foram elementos que contribuíram para uma redução da desigualdade mais acentuada na década seguinte, especialmente em decorrência da inclusão dos *outsiders* na agenda públicas, ou seja, aquelas pessoas que se encontravam até então excluídos socialmente quanto a direitos básicos, como o de se aposentador, os direitos sociais à saúde e educação (Arretche, 2018, p. 17-19).

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012), a partir dos anos 2000 houve uma queda acentuada na desigualdade de renda Brasileira, justamente em decorrência dos programas nacionais de transferência de renda, aliados a uma dinâmica econômica internacional favorável que impactou positivamente no crescimento econômico do país, na queda das taxas de juros e na ampliação de oportunidades no mercado de

trabalho. Assim, verificou-se um aumento dos rendimentos dos mais pobres, que cresceu 550% mais rápido do que os rendimentos dos mais ricos, contribuindo para a queda da desigualdade do país no período (IPEA, 2012). Esse movimento foi descontinuado na década seguinte, onde a desigualdade Brasileira voltou a crescer com a retração do mercado de trabalho e a redução dos ganhos dos mais pobres. Essa desigualdade manteve-se estável a partir de então (IBGE, 2019, 2020a), elevando-se drasticamente com a chegada da pandemia do covid-19. Denota-se que a variação (aumento ou diminuição da desigualdade) depende de fatores políticos e macroeconômicos, mas também de políticas públicas comprometidas com esse propósito.

Diante da concepção de que a desigualdade social está intimamente relacionada à situação de vulnerabilidade, deve-se compreender essa vulnerabilidade como um processo multidimensional que flui para a probabilidade ou riscos de a pessoa ser atingida por situações externas por diversas maneiras:

La vulnerabilidad social de sujetos y colectivos de población se expresa de varias formas, ya sea como fragilidad e indefensión ante cambios originados en el entorno, como desamparo institucional desde el Estado que no contribuye a fortalecer ni cuida sistemáticamente de sus ciudadanos; como debilidad interna para afrontar concretamente los cambios necesarios del individuo u hogar para aprovechar el conjunto de oportunidades que se le presenta; como inseguridad permanente que paraliza, incapacita y desmotiva la posibilidad de pensar estrategias y actuar a futuro para lograr mejores niveles de bienestar (Busso, 2001, p. 8).

A vulnerabilidade social está intimamente relacionada à insegurança e desamparo que pessoas, famílias e grupos vivenciam em suas condições de vida em decorrência do impacto causado por algum tipo de evento social e/ou econômico traumático (Pizarro, 2001, p. 11). O estado de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua leva a uma condição limítrofe quanto às possibilidades de satisfação das necessidades básicas de subsistência.

É essencial assegurar que as políticas e estratégias de desenvolvimento humano sejam dirigidas para a redução da vulnerabilidade com base no fortalecimento das capacidades individuais. Os estados e instituições devem trabalhar em conjunto para o empoderamento humano, sendo de grande importância estudos aprofundados que forneçam subsídios úteis para implementação de política. Sobre o tema o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2014, publicado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), relaciona pobreza e exclusão social com a questão do envelhecimento:

A pobreza e a exclusão social são problemas intrínsecos do envelhecimento, especialmente porque cerca de 80 por cento da população idosa mundial não se beneficia de uma pensão e depende do trabalho e da família para obter rendimento. À medida que envelhecem, as pessoas tornam-se em geral mais vulneráveis do ponto de vista físico, mental e econômico. A pobreza na terceira idade é, com mais frequência, crônica, uma vez que a falta de oportunidades econômicas e de segurança nas fases iniciais da vida transforma-se em vulnerabilidade na velhice. As desvantagens acumuladas durante a juventude implicam igualmente a transferência da pobreza de uma geração para outra (PNUD, 2014, 70-71).

Nesse sentido, é vulnerável um grupo ou indivíduo que, por diferentes razões, tem sua incapacidade de acessar recursos, habilidades e direitos inerentes a um dado grupo social. Nessa perspectiva, o enfoque de vulnerabilidade social constitui ferramenta essencial para compreender a situação dos idosos em risco que vivem nas ruas, um ambiente hostil, nocivo à saúde e de grande violência. Assim sendo, a vulnerabilidade se caracteriza por ser uma situação em que o conjunto de recursos, características e habilidades concernentes a um determinado grupo social se revelam insuficientes para enfrentar a realidade de oportunidades oferecidas pela sociedade, de forma a ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir as possibilidades de deterioração das condições de vida de determinados atores sociais (Abramovay *et al.*, 2002, p. 30).

De acordo com Broide (2021a) os diversos grupos que vivenciam a realidade das ruas possuem algo em comum, a profunda ruptura dos laços fundamentais de sua vida, tanto laços íntimos e próximos quanto aqueles com os quais o sujeito se articula no mundo de uma forma mais abrangente, ou seja, em relação com o outro (família, território, instituições etc.). As situações de rompimento destes laços são diversas, dentre elas: as famílias atingidas pela miséria econômica em seus diversos impactos psicossociais, o rompimento com laços culturais vivenciado pelos imigrantes e migrantes, o grupo de egressos do sistema penal estigmatizados socialmente que saem do cárcere sem acompanhamento econômico social e capacitação profissional (Broide, 2021b, p. 36).

No contexto de invisibilidade que se encontram as pessoas em situação de rua, observa-se que muitos envelhecem nesta situação, e não possuem seus direitos da personalidade garantidos, vivendo assim uma dupla vulnerabilidade: a fragilidade física e psíquica do processo de senescência e a vida nas ruas de exclusão e desamparo. A vulnerabilidade deste grupo de indivíduos reflete a desigualdade existente, a qual deveria ser tratada com a importância devida.

Diante de um contexto de exclusão que as pessoas em situação de rua se encontram, evidencia-se a necessidade de uma reflexão que interroge a relação entre a *vida nua* e a política na pós-modernidade para que assim se possa compreender os problemas da atualidade. Destarte, por *vida nua* se deve entender a vida biológica que existe à mercê da constante normatização pelo Soberano, ou seja, a vida do *homo sacer*. A vida qualificada, por outro lado, é aquela que determina o *modus vivendi* exercido diante do Estado, que também a regula em nome da preservação da primeira (Agamben, 2002). Desta feita, a *vida nua* diz respeito à condição de total desamparo de quem é acuado numa condição vaga, destituído de seus direitos e de sua cidadania, estando compelido a viver em estado de exceção. Este trabalho irá desenvolver posteriormente, essas categorias serão exploradas, a fim de inseri-las no contexto contemporâneo em relação à temática discutida.

3 A importância das políticas públicas de promoção humana destinadas aos indivíduos em situação de rua sob o olhar dos direitos da personalidade

A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à proteção de minorias e grupos vulneráveis, o artigo 3º estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa e destaca a erradicação das desigualdades sociais como base do Estado democrático de direito. Isso implica reconhecer o respeito e tratamento igualitário a todas as pessoas no que se refere à sua dignidade, respeitando, portanto, as características das minorias (Brasil, 1988). Esse reconhecimento é promovido por meio do desenvolvimento da tolerância e da solidariedade.

É imprescindível, portanto, que o Estado assuma a responsabilidade de proteger efetivamente as minorias e grupos vulneráveis, levando em consideração suas características particulares e reconhecendo suas vulnerabilidades específicas, a fim de garantir-lhes o direito a uma vida digna (Siqueira; Andreoli, 2019b, p. 67). Destaca-se que os idosos em situação de rua se enquadram no conceito de grupo vulnerável, e, seus direitos individuais devem ser respeitados, pois eles são fundamentais e relacionados à sua dignidade e personalidade.

O Decreto nº 7.053, de 2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), o objetivo norteador é garantir o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas das diversas políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal. Os princípios basilares desta política se alicerçam na igualdade, equidade, dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, a valorização da vida e da cidadania, o atendimento humanizado e universal, e o respeito às diferentes condições sociais e às diversas características, como origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (Brasil, 2009).

Outro documento de fundamental importância é a Resolução nº 40 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) que foi estabelecida como resposta à necessidade de garantir a proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas que vivem em situação de rua no Brasil. Essa resolução representa um marco histórico-jurídico na afirmação do princípio da dignidade da pessoa humana, que é um valor essencial na ordem jurídica Brasileira. A criação dessa medida reflete o reconhecimento da importância de combater a violação dos direitos humanos e a exclusão enfrentada por essas pessoas vulneráveis. Seu objetivo é estabelecer um quadro legal que oriente e respalde a implementação de políticas públicas e iniciativas direcionadas a esse grupo, buscando garantir o pleno exercício de seus direitos fundamentais e promover sua inclusão na sociedade (Brasil, 2020)

É significativo ainda refletir sobre a obrigação do Estado, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003), de garantir a proteção à vida e à saúde dos idosos, por meio da implementação de políticas públicas de promoção humana que assegurem um envelhecimento digno. No entanto, é comum deparar-se com idosos em situação de extrema pobreza, desprovidos dessa proteção que deveria garantir suas necessidades básicas. Isso evidencia a falta de preparo tanto do Poder Público quanto da sociedade em cumprir os preceitos legais. Além disso, é importante reconhecer que iniciativas que visam apenas suprir as necessidades fisiológicas das pessoas em situação de rua acabam contribuindo para que elas permaneçam nesse ambiente e se acomodem na situação precária em que se encontram. É necessário ir além das necessidades básicas e adotar abordagens mais abrangentes, que considerem as condições de vida, a integridade e a dignidade desses indivíduos (Ghirardi *et al.*, 2005).

Embora a Constituição Brasileira e a Política Nacional para a População em Situação de Rua assegurem a dignidade da pessoa humana como um ideal jurídico, a realidade social revela um quadro oposto ao esperado ao analisar o crescimento da população em situação de rua. Essa disparidade entre a vontade expressa na lei e a realidade existente é resultado da falta de vontade política por parte do Estado em proteger uma minoria impopular. A dignidade da pessoa humana ocupa um lugar central na ordem jurídica Brasileira, sendo a valorização da pessoa humana a razão fundamental para a estrutura organizacional do Estado. A dignidade humana é o elemento fundamental dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente, reconhecendo que cada indivíduo é igual e possui o direito de se desenvolver física e psicologicamente, com respeito à vida e à liberdade (Fermentão, 2016, p. 892).

Conforme Bonavides (2001), a força normativa da dignidade da pessoa humana e sua densidade jurídica devem ser máximas, pois esse princípio abrange todos os aspectos éticos da personalidade. Os direitos da personalidade têm sua base na própria dignidade da pessoa humana, sendo essencial reconhecer a dignidade para compreender todos os aspectos da personalidade. Quando se trata da importância da proteção dos direitos da personalidade, destaca-se a necessidade de ser guiada por princípios constitucionais que priorizam a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade (Cantali, 2009, p. 53).

Os direitos de personalidade se constituem em direitos mínimos que visam assegurar e resguardar a dignidade da pessoa humana e como tais devem estar previstos e sancionados pelo ordenamento jurídico (Freitas; Motta, 2015). Reconhece-se, portanto, um direito geral de personalidade, tendo em vista que são direitos pertencentes à tutela da pessoa humana, os quais são essenciais diante da necessária proteção da dignidade da pessoa humana e da sua integridade psicofísica (Cantali, 2009, p. 28). Assim, só será possível perceber todos os aspectos da personalidade, se efetivamente houver o reconhecimento da dignidade.

A nova realidade do mundo pós-moderno ressalta a obrigação de repensar, atualizar e expandir os direitos do cidadão correspondente aos novos tempos. O direito à cidade, por exemplo, se configura como um legítimo conjunto de direitos formais e materiais que compõem a própria cidadania. Desta forma, o direito à cidade é um direito essencial que atinge a dignidade e personalidade dos indivíduos, tomada a sua complexidade e assumida a tarefa de pensar criticamente o uso do espaço comum em sociedades contemporâneas, estando indissociavelmente ligado ao direito à moradia (Bittar, 2011, p. 266).

Os atuais padrões de urbanização, no entanto, acentuam as diferenças e exclusões sociais, de acordo com Borja (2013). Desta feita, as áreas urbanas expressam, em sua realidade visível, a desigualdade e exclusão das camadas populacionais menos abastadas, ou seja, a cidade que historicamente foi um elemento integrador agora tende à exclusão. A função social da cidade pode redirecionar os recursos e a riqueza de forma mais justa, combatendo situações de desigualdade econômica e social vivenciadas nos grandes centros urbanos, principalmente, garantindo um desenvolvimento urbano sustentável, no qual a proteção aos direitos humanos seja o foco, evitando-se a segregação de comunidades carentes. A prática da cidadania consiste, assim, em incorporar setores da sociedade aos mecanismos básicos de direitos habitacionais (Farias; Rosenthal, 2006, p. 214).

O direito à cidade está condicionado pelas formas físicas e políticas que assume o desenvolvimento urbano. Existem muitos desafios atuais, como precariedade referente à emprego e a naturalização da economia especulativa; a escassez de habitação a preços acessíveis integradas no tecido urbano e os despejos ou dívidas incontroláveis; a privatização dos espaços públicos; o desperdício de recursos básicos gerados pelas atuais formas de urbanização e consumo; negar ou enfraquecer a memória das reivindicações populares e conquistas urbanas e desigualdade de acesso à informação e comunicação (Borja, 2013, p. 113). Assim, o direito à cidade é hoje o conceito integrador de direitos do cidadão e a base para a reivindicação desses direitos em um quadro democrático. As instituições só receberão o respeito que lhes são devidos na democracia se atuarem por meio de políticas que desenvolvam e viabilizem os direitos dos cidadãos.

Tendo em vista a relação entre os direitos da personalidade e a cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa humana, pode-se observar que, principalmente a partir da constitucionalização do direito civil, é possível classificar o direito social à cidade como direito da personalidade, e, por consequência, merecendo a mesma proteção dos demais direitos da personalidade. O direito à moradia é um direito social que está umbilicalmente relacionado com o direito à cidade, conforme visto anteriormente, sendo o local de moradia um bem jurídico autônomo, ainda que tenha por função a tutela da privacidade, da intimidade ou da identidade pessoal. Com isso, não há dúvida de que o espaço de moradia é primordial ao desenvolvimento da personalidade (Milagres, 2011, p. 132-133).

Além das diversas manifestações do direito à cidade, no caso da integridade física, psíquica ou moral, é ele um dos direitos da personalidade intimamente ligado à integridade pessoal, de forma que toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral para o exercício dos cidadãos relacionados ao direito à cidade. Importa ressaltar que nem sempre a adesão a um modelo teórico de proteção dos direitos sociais (como no caso Brasileiro) é acompanhada de real esforço para implementar efetivamente esses direitos. Revela-se, então, a importância da existência de uma tutela jurisdicional internacional que efetivamente proteja os direitos sociais, para que se possa realmente verificar o mesmo empenho nas jurisdições internas. E que, ainda, existe um longo caminho para se conseguir dotar de efetividade os direitos sociais (Botelho, 2017).

A vulnerabilidade da população em situação de rua é fruto de uma desagregação das proteções voltadas ao trabalho. De modo que, reluz à desfiliação da sociedade, fragilizando as estruturas da sociabilidade entre os cidadãos. Diante disso, Valêncio *et al.* (2008, p. 573) considera que “[...] as pessoas em situação de rua são como estranhos que não participam do espetáculo social. Estes fazem o papel da ‘não-pessoa’, o que implica numa relação de desrespeito e discrepância frente aos indivíduos atuantes”.

A identidade da pessoa idosa é composta pela somatória de toda sua experiência em um contexto sócio-histórico determinado. Desse modo, o idoso é da maneira que é porque incorporou a identificação objetivada em suas relações sociais, bem como adotou a posição de papéis e expectativas sociais sobre quem é e como deve agir (Mattos, 2005, p. 24). A construção da identidade, tendo como referência a doutrina de Honneth (2003), baseia-se em uma intersubjetividade fundada no reconhecimento recíproco, isto é, nas experiências dos seres humanos nos processos de formação de suas identidades. Segundo Honneth (2003), os indivíduos inserem-se na sociedade atual, mediante três formas de reconhecimento da identidade, quais sejam, pelo amor, pelo direito ou pela solidariedade. Assim, observa-se que o ser humano possui sua individualidade, porém a sua identidade está relacionada ao convívio com outros indivíduos. Devendo, para isso, haver uma conexão e partilha do cotidiano no seio social para que haja o reconhecimento enquanto humano.

Com o caminhar da idade, o corpo humano passa por um processo de envelhecimento que o torna mais frágil e dependente do cuidado de outras pessoas. Nesse contexto, é crucial enfatizar a necessidade de proteção dos idosos que se encontram em situação de rua, uma vez que eles enfrentam dificuldades físicas e estão expostos a um ambiente hostil que agrava ainda mais sua condição de saúde. Essas pessoas vivem em condições totalmente precárias, desprovidas do mínimo necessário para sobrevivência, dignidade e qualquer outro direito que deveria ser garantido a elas (Oliveira; Fermentão, 2022, p. 24-25).

A população idosa em situação de rua constitui uma parcela extremamente vulnerável da sociedade, que tem sido afetada por ciclos de discriminação, exclusão e violência. Essa população carece urgentemente de políticas públicas emergenciais realmente efetivas e transformadoras que garantam seu pleno exercício da cidadania. Importa ressaltar que as políticas públicas podem ser compreendidas como ações estatais direcionadas ao bem-estar público. Trata-se de ações realizadas com recursos públicos, em que tanto os objetivos quanto os mecanismos ou procedimentos governamentais devem visar alcançar o maior bem-estar possível de forma eficiente (Vázquez; Delaplace, 2011, p. 89). Maria Paula Dallari Bucci oferece a seguinte definição de políticas públicas:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (Bucci, 2006, p. 39).

As políticas públicas operam em diferentes níveis, devido à diversidade de entidades que compõem o Estado e às variáveis questões políticas. Frequentemente, diferentes perspectivas em relação aos problemas e soluções estão presentes na formulação das políticas públicas. Existem configurações institucionais distintas, com diversos atores e interesses envolvidos (Giuliani, 2005). De acordo com Secchi (2017, p. 43-48) o processo de elaboração das políticas públicas segue um esquema de visualização e interpretação denominado ciclo de políticas públicas. No entanto, na prática, raramente esse ciclo é seguido de forma linear e sequencial, apesar de ser conceitualmente possível. Muitas vezes, as soluções são propostas antes mesmo que os problemas sejam totalmente identificados.

Não há um ponto fixo de início ou encerramento de uma política pública, tornando o processo incerto e suas fases, como mencionado, não são claramente delineadas.

No contexto do estado constitucional contemporâneo, as políticas públicas são vistas como elementos indispensáveis para concretizar os direitos fundamentais e personalíssimos. Por meio dessas políticas, o Estado tem a responsabilidade de garantir a efetividade e o cumprimento dos direitos estabelecidos na legislação, de maneira sistemática e abrangente, com base em uma hierarquia de necessidades. Portanto, para romper com os padrões de discriminação e desigualdade que relegam as pessoas em situação de rua à exclusão social, é fundamental a construção de políticas públicas transversais que sejam concebidas e implementadas a partir de um referencial adequado.

Com relação às políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua, se verifica ser fundamental superar essa abordagem higienista e adotar uma perspectiva mais abrangente, que reconheça a complexidade das situações vivenciadas pelos indivíduos em situação de rua. Os programas sociais desenvolvidos nesse contexto refletem uma visão ideológica de descarte social, na qual uma determinada população é tratada como excedente. Esses programas são caracterizados pela institucionalização de práticas que têm como objetivo remover essas pessoas das ruas, mas oferecem poucas oportunidades para que elas possam reconstruir suas vidas (Varanda; Adorno, 2004).

O Estado tem dificuldade em implementar políticas públicas realmente transformadoras, em vista da dificuldade de diálogo entre diferentes setores públicos. A assistência social prestadas por órgãos estatais são limitadas e com dificuldade de implementação, a assistência social prestada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta desafios significativos no atendimento à população em situação de rua. O SUAS enfrenta limitações financeiras, de gestão e de recursos humanos, com equipes reduzidas e sob intensa pressão, tanto dos gestores quanto dos usuários que não conseguem um atendimento adequado, além das demandas da população em geral. Embora existam vagas em abrigos, em muitos casos, a qualidade desses serviços é frequentemente baixa, o que leva muitos indivíduos a optarem por permanecer nas ruas em vez de utilizarem os equipamentos disponibilizados pela assistência. O SUS também enfrenta pressões significativas em geral, agravadas pela pandemia de covid-19, e os serviços destinados ao atendimento da população em situação de rua encontram-se em condições precárias (Broide, 2021b, p. 37).

O idoso em situação de rua enfrenta uma realidade marcada pela solidão e desamparo, podendo chegar até mesmo a uma morte indigna. Surge então o questionamento: é possível alcançar uma justiça social efetiva para essa parcela da sociedade composta por idosos em situação de rua? Esses indivíduos são negados o acesso a diversos direitos fundamentais e direitos da personalidade, resultado de uma distribuição desigual da precariedade da vida. Torna-se imprescindível reconhecer e respeitar a diversidade como forma de garantir a dignidade da pessoa humana. Urge a necessidade de instituir um trabalho institucional de apoio e assistência aos idosos em situação de rua, bem como implementar ações públicas voltadas para proteger a dignidade humana desses idosos, especialmente aqueles que vivem nas ruas.

4 O estado de exceção contemporâneo: a perda do sentido da vida

A violação dos direitos fundamentais e da personalidade daqueles submetidos em situação de rua, evidencia-se como resultado da operação da exceção. O ser humano na contemporaneidade encontra-se fragmentado. O mundo está repartido em fragmentos mal ajustados e as existências individuais seguem o mesmo parâmetro, elas estão fatiadas numa sucessão de episódios fragilmente conectados. O ser humano e os mecanismos de poder na pós-modernidade devem ser analisados por intermédio de diversas perspectivas, desde uma perspectiva sócio-histórica às de mecanismos de controle e manutenção de poder.

Nas palavras de Matos (2016, p. 59-61), o estado de exceção seria instaurado:

[...] diante de circunstâncias anormais, graves e imprevisíveis – catástrofes da natureza, conflitos civis violentos, atos de terrorismo, guerras etc. – capazes de ameaçar a estrutura do Estado de Direito, determinando assim a concentração de poderes, quase sempre nas mãos do Executivo, com o objetivo de normalizar a situação de crise.

O estado de exceção, portanto, tem sido utilizado como sinônimo de suspensão temporária da ordem constitucional diante de circunstâncias anormais, que estariam a representar uma ofensa iminente à integridade

do Estado. Nessa perspectiva, o estado de exceção se caracteriza como um estágio de indeterminação entre democracia e absolutismo, por meio em que se gera e se assegura uma situação da qual o direito tem necessidade para a sua própria vigência (Wermuth; Finco; Martini, 2023, p.8). Partindo da análise biopolítica dos aspectos principais dos estados ocidentais, a exemplo das experiências nazifascista, é possível que se admita de forma teratológica a existência de democracias ditatoriais, tendo em vista que a exceção e a democracia deixariam de ser consideradas paradoxais, passando a compartilhar a mesma realidade (Marra; Fachin; Zenni, 2022, p. 323).

O estado de exceção, portanto, não se configura apenas como a ausência completa da ordem jurídica. Em que pese o conceito clássico do termo, na edição contemporânea, essa figura assumiria seus trajes por meio de uma zona de exclusão da eficácia das normas jurídicas. É possível afirmar que mesmo os Estados democráticos possuem campos e espaços de exceção endereçados a pessoas ou grupos específicos, conforme Agamben (2002). Assim, a exceção assume caráter permanente, tornando-se a regra (Villarreal; Rocha; Silva; 2023). Um exemplo forte de espaço de exceção atual é o contexto de invisibilidade das pessoas que vivem em situação de rua. A extrema vulnerabilidade do envelhecer nas ruas, a invisibilidade e exclusão social da população em situação de rua escancara a radicalidade do desamparo social dessa parcela da sociedade que sobrevive privada de direitos personalismos para uma vida digna.

Diante do exposto acima, parte-se da premissa de que o objetivo central da soberania é a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações. Foucault (2020), por exemplo, leciona que o período colonial foi o primeiro experimento biopolítico da modernidade. O autor Agamben (2002) dialoga com Foucault no que se refere ao estado de exceção para explicar as formas repressivas desenvolvidas pela política ocidental.

Sobre a questão do panorama do ser humano na contemporaneidade é essencial ressaltar a relação histórica existente entre o poder soberano e a *vida nua* e como isso se reflete atualmente. A *vida nua*, diferentemente da vida selvagem, através do estado de exceção, é excluída e capturada pelo ordenamento, essa relação de “exclusão-inclusiva” seria o fundamento oculto sobre o qual repousa todo o sistema político (Agamben, 2002). Destarte, por *vida nua* se deve entender a vida biológica que existe à mercê da constante normatização pelo Soberano, ou seja, a vida do *homo sacer*. A vida qualificada, por outro lado, é aquela que determina o *modus vivendi* exercido diante do Estado, que também a regula em nome da preservação da primeira (Agamben, 2002).

Nesse sentido, a *vida nua* é consequência do poder soberano que despe o ser humano de sua vida política e o transforma em um ser excluído e invisível. É uma condição de total desamparo de quem é acuada numa condição vaga, destituído de seus direitos e de sua cidadania, estando compelido a viver em estado de exceção. De acordo com Agamben (2002, p. 66):

A tarefa que o nosso tempo propõe ao pensamento não pode consistir simplesmente no reconhecimento da forma extrema e insuperável da lei como vigência sem significado. Todo pensamento que se limite a isto não faz mais que repetir a estrutura ontológica que definimos como paradoxo da soberania (ou bando soberano). A soberania é, de fato, precisamente esta “lei além da lei à qual somos abandonados”, ou seja, o poder autopressuposto do *nómos*, e somente se conseguirmos pensar o ser do abandono além de toda ideia de lei, poder-se-á dizer que saímos do paradoxo da soberania em direção a uma política livre de todo bando.

Somente uma reflexão que interrogue a relação entre a *vida nua* e a política na pós-modernidade poderá ser capaz de compreender os problemas da atualidade. O auge do nazismo na Segunda Guerra Mundial é um grande exemplo de que o poder soberano entra na *vida nua* através da biopolítica, ou seja, através de um poder soberano capaz de criar exceção em exclusão que milhões de judeus foram transformados em *homo sacer*, e poderiam ser mortos sem que se fosse considerado homicídio (Agamben, 2002). O *homo sacer*, então, seria aquele que, tendo cometido um crime, não poderia ser sacrificado segundo os ritos da punição e, no caso de ser morto, o seu executante não seria punido (Agamben, 2002, p. 91-93). Desta feita, o *homo sacer* representa a fragilidade da vida humana abandonada pelo direito e, ao mesmo tempo, revela a existência de uma vontade soberana capaz de suspender a ordem e o direito.

Nesse sentido, a *vida nua* passa a não estar mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente. A violência intrínseca do direito é o que legitima as injustiças e por vezes se torna visível em episódios como os de Auschwitz, crescimento da miséria e favelas em que a vida está exposta à morte, estados que rejeitam a chegada de refugiados, o encarceramento em massa em

condições desumanas, aumento da população em situação de rua, e tantas outras suspensões de legalidade que marcam o caminhar da humanidade. São nestas situações corriqueiras na sociedade pós-moderna que a vida está *nua*, totalmente exposta e submissa a um poder que pode a descartar livremente (Pinto Neto, 2010, p. 143).

O biopoder na pós-modernidade reduz a vida humana à sobrevivência, ao passo que a perspectiva de emancipação aponta em essência para uma transgressão. Agamben (2002, p. 62) aponta que em determinadas circunstâncias, como as retratadas anteriormente, trata-se de um ser humano que perdeu suas características humanas, que emerge quando o humano já imergiu, no limite entre a vida e a morte. Neste ínterim, surgem na pós-modernidade as novas figuras de pessoas “destituídas” de seus direitos que se assemelham ao *homo sacer*. No estado de exceção, torna-se cada vez mais possível a ocorrência de violências físicas e simbólicas, que, por sua vez, são anômicas, eis que se concretizam a partir da supressão de direitos. (Ramos, 2003, p. 2). Assim, o estado de exceção é regra sobre o qual o estado de direito se ergue como uma espécie de mito que encobre as relações de poder reais que existem, para o teórico Benjamin (2011), o estado de exceção tem se afigurado como a “regra” no interior do corpo social contemporâneo, enquanto a ética da vida tem se confundido com o direito, que procura cada vez mais congelá-la em termos normativos pela imensa profusão legiferante, que servem a um poder com fim desconhecido.

Com a finalidade de regular cada vez mais a vida humana, o direito apossou-se de todos os seus espaços, reduzindo o ambiente de convívio e permitindo que o Estado se introduza na vida dos cidadãos, de modo silencioso, porém inevitável, determinando como, quando e, porque eles devem agir. Assim, o estado de direito e seu contrato social, ou seja, a Constituição, mostram-se nitidamente como *um mito* que encobre as verdadeiras relações de poder que estão em jogo (Flickinger, 2003. p. 149). Nesse viés, Pinto Neto (2010, p. 141) afirma:

O direito jamais vai explicar porque há um hipergarantismo em casos penais de famosos banqueiros ao mesmo tempo em que indivíduos são assassinados pela polícia no Complexo do Alemão sem que isso gere sequer um processo penal. Esse mito é uma *alucinação* que projeta sobre a realidade o suposto contrato e fica criando aporias para resolver seus problemas: por exemplo, o de que onde não há direito – em um presídio, num morro carioca, numa sala de audiências, no interior rural, etc. – lá simplesmente *falta direito*, ou seja, há um “não-ser” (ou seja, como se isso simplesmente não existisse realmente ou fosse de importância diminuta).

Desta formar, pode-se compreender que a coexistência de uma violência tácita inerente ao direito lhe confere autoridade e sustentabilidade, assim como o uso da violência pode servir para a manutenção do direito ou mesmo para a criação de um novo direito e, assim, continuar a regulação das relações sociais em suas várias estruturas (Marra; Fachin; Zenni, 2022, p. 329). Se as ações humanas são limitadas e controladas, conseqüentemente, sua esfera de liberdade no Estado também é esvaziada de sentido, a tal ponto que a identidade do sujeito se transforma.

Sobre a identidade do sujeito, Agamben (2002) leciona que é a característica do ser humano mais adaptável e moldável, produto da conjugação de valores históricos de uma sociedade. Portanto, se o indivíduo vive na sociedade da pós-modernidade, maculada pela exceção, vigilância constante e dominação, crê que sua identidade só será desenvolvida à medida que conseguir obter uma marca que bem o defina, e, nessa altura, estará sua emancipação. Por conseqüência, esse sujeito passa a internalizar a necessidade da eficiência sem limites, do egocentrismo, do consumismo exacerbado de bens e produtos em que a aparência e mercadoria se tornaram supervalorizadas, objetificando e artificializando as experiências, que deixam de ser vividas em sua essência (Debord, 1997).

Interessante notar que há certa convergência no pensamento de Giorgio Agamben e Hannah Arendt em *A condição humana* (2010, p. 333-338). A filósofa aponta a progressiva importância que o *animal laborans* assume na sociedade, de modo que a *vida nua* passa a ocupar o cerne das relações de poder. A Era Moderna é vista por Arendt, no final da *A condição humana*, como o momento da vitória do *animal laborans* sobre o *homo faber*, pois a atividade da fabricação é tragada pelo ritmo das máquinas nas linhas de produção e montagem e assimilada à atividade do trabalho. Neste ínterim, surgem na pós-modernidade as novas figuras de pessoas “destituídas” de seus direitos que se assemelham ao *homo sacer*. Agamben exemplifica essa realidade por intermédio das situações vivenciadas pelos refugiados, pelas cobaias humanas utilizadas em experimentos científicos, pelos prisioneiros condenados à pena desumana, dentre outros (Agamben, 2002).

Foucault (2015) desenvolve o raciocínio a partir da perspectiva de o poder ser algo que circula, que funciona em rede, e que cada um de nós é titular de um certo poder, e, devido a isso, também veicula o poder. Assim, os poderes se exercem em níveis variados e em pontos diferentes da rede social e neste complexo os micropoderes existem de forma integrada ou não ao Estado. O poder, portanto, passa a conceber duas significações, uma positiva

e uma negativa. A negativa está relacionada ao Estado como aparelho repressivo que castiga para dominar. E a positiva, direciona à vontade para a satisfação de desejos e prazeres. Nesse sentido, o acesso aos micropoderes no âmbito social fornece ao indivíduo a enganosa sensação de soberano de si, ao passo que a luta pela emancipação o insere cada vez mais no sistema de exploração do estado de exceção, cujo mal-estar pode ser identificado, especialmente, como o produto de um processo racional de opressão estatal, típico dos regimes democráticos ocidentais da pós-modernidade (Marra; Fachin; Zenni, 2022).

A necropolítica efetuada pelo Estado pode ser definida como o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deverá morrer. A violência está intimamente relacionada à própria estrutura que organiza as relações sociais, reproduzindo-se no dia a dia de diversos grupos (Mbembe, 2020). Para Achille Mbembe (2020) os efeitos colaterais do colonialismo e da escravidão são sentidos ainda nos dias atuais, sendo o racismo um elemento de controle e dominação nas relações de poder.

Vale ressaltar, mesmo que brevemente, sobre o fato que o conceito de biopoder ou biopolítica (desenvolvido por Michel Foucault) deve ser ampliado na contemporaneidade. Na atualidade importa retratar a magnitude e influências trazidas pelas psicotecnologias do psicopoder, conforme desenvolvido por Han (2020). Conforme aponta Wermuth, Finco, Martini (2023, p. 13):

[...] em relação ao mundo digital: assim, uma “biopolítica digital” hoje acompanharia a “psicopolítica digital que controla ativamente as pessoas”, ou seja, uma política que é interiorizada pelos indivíduos, os quais, súcubos dos mandamentos neoliberais, se constroem como sujeitos de prestação. A psicopolítica é digital no sentido que com os Big Data e os smartphones, a própria pessoa se positiviza tornando-se um amontoado de dados quantificáveis e dependentes dos mesmos smartphones, um “objeto devocional.

Nesta perspectiva, o neoliberalismo não teria mais como preocupação primária o corporal, o biológico e o somático. Há uma descoberta da psiquê como forma produtiva pelo neoliberalismo, o capitalismo atual seria dominado por modos e poderes imateriais e incorpóreos, a disciplina corporal dá lugar, assim, à otimização mental. Assim, a promessa é de otimização pessoal por meio da busca da eficiência sem limites. Ou seja, a ideia é de exploração das pessoas por completo. Vivencia-se a *era do esgotamento*, tendo como resultado a sociedade do cansaço e desenvolvimento de doenças mentais (Han, 2020).

Han (2020) elucida que a otimização pessoal permanente, que coincide em sua totalidade com otimização do sistema, é destrutiva, conduz a um colapso mental e se configura como uma autoexploração total. Contrapondo a isso o autor afirma que a própria negatividade é o que mantém viva a vida. A dor é constitutiva para a experiência. É precisamente a negatividade que o espírito humano deve a sua profunda tensão. Dessa forma, o imperativo da otimização sem limites exploraria até mesmo a dor, o sujeito nesse mundo perece com o imperativo da otimização de si e morre da obrigação de produzir cada vez mais desempenho.

Os mecanismos de controle estão presentes nas tecnologias digitais e em seus efeitos sobre a subjetividade dos usuários. Hoje existem variadas técnicas de poder atuantes em nosso tempo, que se direcionam sobre a mente e as emoções, utilizando psicotecnologias com foco no aumento de eficiência e desempenho (HAN, 2020). A junção entre estado de exceção e uso indevido de tecnologias pode fomentar significativos danos aos direitos da personalidade, devendo haver o reconhecimento de que esses direitos necessitam de proteção não apenas em face do poder tirânico camuflado de democrático-liberal, mas também contra violações que podem ser desenvolvidas pelo uso de avançadas tecnologias.

Considerando a situação de vulnerabilidade e marginalização das pessoas em situação de rua, especialmente na *era da sociedade da informação*, é imprescindível que sejam desenvolvidas e implementadas políticas públicas específicas para esse grupo, levando em consideração suas necessidades particulares. Essas políticas devem visar garantir o acesso aos direitos essenciais, tais como saúde, moradia, alimentação, integridade física e psicológica, privacidade, entre outros. É necessário oferecer condições mínimas para que essas pessoas possam exercer seus direitos fundamentais e de personalidade, assegurando, assim, a concretização da dignidade da pessoa humana. Contudo, apesar da existência de iniciativas e programas que contribuem para que estas pessoas tenham acesso mínimo a direitos básicos, o funcionamento da rede assistencial ainda é frágil, bem como a intersectorialidade entre as políticas e a fraca integração entre os serviços da cidade, que inviabilizaram um atendimento satisfatório e a concretização de direitos sociais (Hino; Santos; Rosa, 2018). A deficiência de políticas públicas de promoção humana estruturantes e a inobservância de concretude dos direitos são abstratamente salvaguardados, seja devido à desídia do estado, seja por conta da própria estrutura de exceção. A violação dos direitos da personalidade das

peças em situação de rua é um reflexo do funcionamento do estado de exceção nas democracias contemporâneas, incluindo a realidade Brasileira. Isso resulta na exclusão social desses indivíduos, privando-os dos direitos essenciais para uma vida digna. Essa privação de direitos básicos compromete sua existência humana, levando-os a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, culmina em consequências trágicas, como a morte.

5 Conclusão

No presente estudo foi constatado que há diversos grupos que vivem em situação de rua, porém todos compartilham um aspecto em comum: a profunda ruptura dos laços fundamentais que sustentam suas vidas. Isso inclui tanto os laços pessoais mais próximos quanto as conexões mais amplas com a família, o território e as instituições. Essas rupturas são abrangentes e complexas, sendo resultado de diferentes circunstâncias. Nesse contexto de invisibilidade que se encontram as pessoas em situação de rua, observa-se que muitos envelhecem nesta situação, configurando uma dupla vulnerabilidade: a fragilidade física e psíquica do processo de senescência e a vida nas ruas de exclusão e desamparo. A vulnerabilidade enfrentada por esse grupo de indivíduos é, portanto, um reflexo da desigualdade existente.

O mundo pós-moderno ressalta a obrigação de repensar, atualizar e expandir os direitos do cidadão correspondente aos novos tempos. O direito à cidade e seus direitos correlacionados configura como um legítimo, um conjunto de direitos formais e materiais que compõem a própria cidadania. Assim, tendo em vista a relação entre os direitos da personalidade e a cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa humana, pode-se observar que, é possível classificar o direito social à cidade como direito da personalidade, e, por consequência, merecendo a mesma proteção dos demais direitos da personalidade.

Verificou-se que, apesar da existência de iniciativas de um sistema normativo protetor da dignidade das pessoas em situação de rua, de programas que contribuem para que estas pessoas tenham acesso mínimo a direitos básicos, o funcionamento da rede assistencial ainda é muito fragilizado e pouco transformador. A violação dos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua é um reflexo do funcionamento do estado de exceção nas democracias contemporâneas, incluindo a Brasileira.

O Estado e instituições devem trabalhar em conjunto para o empoderamento humano, sendo de grande importância estudos aprofundados que forneçam subsídios úteis para implementação de política pública de promoção humana. É notável a importância da articulação com o terceiro setor, como as associações, as universidades e equipes técnicas especializadas, unindo forças criativas com equipamentos e técnicas específicas. Portanto, conclui-se que o abandono social da população idosa em situação de rua e as inefetividades das políticas públicas de promoção humana são exemplos de situações que ensejam a configuração de um estado de exceção no Estado Brasileiro.

Referências

- ABRAMOVAY, M. *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: Unesco. BID, 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127138por.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.
- AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARENDT, H. **A condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- ARRETCHE, M. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 33, n. 96, p. 1-23, 2018.
- ARRETCHE, M. **Trajatória das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora UNESP, 2015.
- BENJAMIN, W. **Escritos sobre mito e linguagem**. Tradução: Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BITTAR, E. C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONAVIDES, P. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2001.

BORJA, J. **Revolución urbana y Derechos ciudadanos**. Madrid: Alianza, 2013.

BOTELHO, C. S. **Direitos sociais em tempos de crise**: ou revisitar as normas programáticas. Coimbra: Almedina, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Nota Técnica nº 5/2020**. Orientações gerais sobre atendimento e acolhimento emergencial à população em situação de rua no contexto da pandemia do Covid-19. Brasília, DF: MMFDH, 2020.

BROIDE, J. **Clínica psicanalítica na rua**. Curitiba: Juruá Editora, 2021a.

BROIDE, J. Envelhecer vivendo nas ruas: a experiência radical do desamparo. **Mais 60: estudos sobre envelhecimento**, [s. l.], v. 32, n. 81, p. 32-45, 2021b. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Artigo2.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, M. P. D. (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-47.

BUSSO, Gustavo. Vulnerabilidad social: nociones e implicancias de políticas para latinoamerica a inicios del siglo XXI. *In*: SEMINARIO INTERNACIONAL “LAS DIFERENTES EXPRESIONES DE LA VULNERABILIDAD

SOCIAL EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, 1., 2001. Santiago de Chile. **Anais [...]**. Santiago de Chile: CELADE, 2001. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/vulnerabilidad-social-nociones-e-implicancias-de-politicas-para-latinoamerica-a-inicios-del-siglo-xxi.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

CANTALI, F. B. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

COSTA, A. P. M. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 1-15, dez. 2005. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/993/773>. Acesso em: 23 jun. 2023.

CRELIER, C. A expectativa de vida dos Brasileiros aumenta 3 meses e chega a 76,6 anos em 2019. **Agência de notícias IBGE**, [s. l.], 26 nov. 2020. Tábuas Completas de Mortalidade. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29505-expectativa-de-vida-dos-Brasileiros-aumenta-3-meses-e-chega-a-76-6-anos-em-2019>. Acesso em: 23 jun. 2023.

DALLARI, A. A.; FERRAZ, S. **Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ. Em 4 meses, população de rua cadastrada no Cadúnico aumenta 24% no Paraná. DPE-PR promove mutirão de atendimento voltado a esse público nesta quarta-feira. **DPE-PR**, Curitiba, 30 ago. 2022. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Em-4-meses-populacao-de-rua-cadastrada-no-Cadunico-aumenta-24-no-Parana-DPE-PR-promove>. Acesso em 23 jun. 2023.

DIAS, A. L. F. (coord.). **Relatório técnico-científico**: dados referentes ao fenômeno da população em situação de rua no Brasil. Belo Horizonte, MG: Marginália Comunicação, 2021. Disponível em: <https://polos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio-Incontaveis-2021.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 1997.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. **Direitos reais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FERMENTÃO, C. A. G. R. Análise filosófica sobre o princípio da dignidade humana como uma nova teoria de justiça. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 16, n. 3, p. 877-896, set./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5211/2891>. Acesso em: 23 jun. 2023.

FLICKINGER, H. G. **Em Nome da Liberdade**: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2003.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2020

GHIRARDI, M. I. G.; LOPES, S. R.; BARROS, D. D.; GALVANI, D. Vida na rua e cooperativismo: transitando pela produção de valores. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 9, n. 18, p. 601-610, dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/jy8KmbSFtGXkdHsQcXkwggy/?lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2023.

GIULIANI, M. Livello del gioco. In: CAPANO, G.; GIULIANI, M. **Dizionario di politiche pubbliche**. Roma: Carocci, 2005. p.9.

HAN, B-C. **Psicopolítica**. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2020.

HINO, P.; SANTOS, J. de O.; ROSA, A. da S. Pessoas que vivenciam situação de rua sob o olhar da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 71, supl. 1, p. 732-740, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v71s1/pt_0034-7167-reben-71-s1-0684.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A década inclusiva (2001-2011)**: desigualdade, pobreza e políticas de renda. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4639/1/Comunicados_n155_Decada.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

LAMEIRAS, M. A. P.; CAVALCANTI, M. A. F. de H.; RAMOS, L. PNAD COVID-19: Divulgação de 28/08/2020 – Principais destaques. **Carta de Conjuntura**, [s. l.], n. 48, p. 1-6, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/08/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MARRA, A. S.; FACHIN, Z. A.; ZENNI, A. S. V. O estado de exceção nas democracias contemporâneas: a perda do sentido da vida e a invasão das novas tecnologias. **Argumenta Journal Law**, n. 36, p.319-342, jan./abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i36.2362>. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/282>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MATOS, A. S. de M. C. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático- radical do poder constituinte. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, p. 43-95, dez. 2016. p. 59-61. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19953>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MATTOS, R. M.; FERREIRA, R. F. O idoso em situação de rua: Sísifo revisitado. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 22, n. 1, p. 23-32, mar. 2005.

MILAGRES, M. de O. **Direito à moradia**. São Paulo: Atlas, 2011.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

NATALINO, M. **Nota Técnica nº103/2023**. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012- 2022). Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

OLIVEIRA, S. M. A.; FERMENTÃO, C. A. G. R. A vulnerabilidade do idoso em situação de rua e a violação da dignidade humana e dos direitos da personalidade diante da precariedade das políticas públicas de promoção humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 18-36, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/9141>. Acesso em: 26 jun. 2023.

PINTO NETO, M. A matriz oculta do direito moderno: crítica do constitucionalismo contemporâneo. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [s. l.], v. 2, n. 17, p. 131-152, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55710>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PIZARRO, R. **La vulnerabilidad social y sus desafíos**: una mirada desde América Latina. Santiago de Chile: CEPAL, 2001. (Série Estudios estadísticos y prospectivas).

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**: sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. New York: PNUD, 2014. Disponível em: https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2014/08/undp-br-hdr_portugues-2014.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Censo de população em situação de rua - 2020. **Data.Rio**, Rio de Janeiro, 30 dez. 2020. Disponível em: <https://www.data.rio/apps/PCRJ::censo-de-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua-2020-1/about>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Relatório completo do censo da população em situação de rua de São Paulo. **Cidade de São Paulo**, São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/censo_2021/index.php?p=2007. Acesso em: 23 jun. 2023.

RAMOS, R. E. Violence and the law: notes under the influence of an extreme violence. **Seminário em Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política**. New Haven: Yale Law School, 2003. Disponível em: <https://openyls.law.yale.edu/handle/20.500.13051/17522>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

SIQUEIRA, D. P.; ANDRECIOLI, S. M. A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a justiça social: o importante papel da educação na efetividade no processo de ressocialização. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 28, n. 51, p. 61-77, jan./jun. 2019b. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8946>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SIQUEIRA, D. P.; ANDRECIOLI, S. M. A dignidade da pessoa humana e a mulher no cárcere Brasileiro: uma análise a partir dos direitos da personalidade. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 24, n. 9, p. 463-488, set./dez. 2019a. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5742>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SOUZA, P. H. G. F. de. **Uma história de desigualdades**: a concentração de renda entre os ricos do Brasil (1926-2013). São Paulo: Hucitec: ANPOCS, 2018.

VALÊNCIO, N. F. L. da Silva *et al.* Pessoas em situação de rua no Brasil: Estigmatização, desfiliação e desterritorialização. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 7, n. 21, pp. 556 a 605, dezembro de 2008. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/rbse/NormaArt.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

VARANDA, W.; ADORNO, R. de C. F. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan./abril 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/CPFwkZBjHZXSS6YX4djjQ4B/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2023.

VÁZQUEZ, D.; DELAPLACE, D. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: um campo em construção. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16031669.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

VILLARROEL, I. E.; ROCHA, T. G. P.; SILVA, B. G. Estado de exceção, política do inimigo e (des)politização por meio das barreiras visíveis e invisíveis aos migrantes internacionais. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 28, n. 1, p. 1-12, jan./mar. 2023. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/13311/7049>. Acesso em: 23 jun. 2023.

WERMUTH, M. A. D.; FINCO, M.; MARTINI, S. R. A pandemia da Covid-19 e o “estado de exceção” na visão de Giorgio Agamben. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 1-21, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/13550>. Acesso em: 10 jul. 2023.

Como citar:

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. O desamparo dos idosos em situação de rua: estado exceção diante das violações dos direitos da personalidade e inefetividade das políticas públicas de promoção humana. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 29, n. 1, p. 1-18, jan./mar. 2024.

Endereço para correspondência:

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão
E-mail: cleidefermentao@gmail.com

Dirceu Pereira Siqueira
E-mail: dpsiqueira@uol.com.br

Sabrina Medina Andreoli
E-mail: sah_andri@hotmail.com



Recebido em: 07/07/2023
Aceito em: 11/08/2023